



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 687/2004.

Prorroga prazos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício de 2004.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2004, previstos na Lei n.º 1.414, de 30 de março de 2004, fixando os novos vencimentos da seguinte forma:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 25 de maio de 2004; ou

II – em três parcelas, sem descontos, com vencimento em dia 25 de cada mês, sendo a primeira em 25 de maio de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário